



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2679/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24363/2012
PROTOCOLO	: 1283824
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A)	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: EX-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO (A)	: JOSE FELICIANO-ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTIVO (EMPENHO 232/2012
MODALIDADE	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O USO ESCOLAR E TÉCNICO
VALOR	: R\$.89.640,00 (OITENTA E NOVE MIL SEISCENTO E QUARENTA REAIS)

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Processo de Dispensa de Licitação, que originou o a Nota de Empenho nº 232/2012, celebrado entre a Secretária Municipal de Educação de Campo Grande e José Feliciano - ME, visando aquisição de materiais didáticos para o uso escolar e técnico.

O procedimento licitatório de dispensa de licitação e o instrumento contratual substituto (Nota de Empenho 232/2012) já foram objeto de julgamento por esta Corte de Contas, através da deliberação ACO1-1459/2015, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade de ambos os procedimentos administrativos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-10040/2016 (fls. 090-093), manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado no item VI.1.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-3ª PRC – 2232/2017 (fls. 094/095) concluindo pela legalidade com ressalva, da Prestação de Contas da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 232/2012, através de contratação direta “Inexigibilidade de Licitação”, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, Inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

recomendando ao titular do órgão que observe com maior rigor a legislação pertinente, a fim de evitar falhas dessa natureza, com fulcro no Inciso II do §1º artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, bem como pela aplicação de Multa ao jurisdicionado Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, Secretária Municipal à época, nos termos do Inciso I do art. 44 c/c artigo 46 da lei Complementar nº 160/2012, em face da intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Conta

É o que cabe relatar,

Da análise dos autos, verifica-se o processo de contrato administrativo substitutivo (nota de empenho 232/2012) decorrente da Inexigibilidade de Licitação (1ª e 2ª fases) já foram julgados anteriormente por esta Corte de Contas, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Quanto a Execução Financeira do instrumento contratual substitutivo (nota de empenho nº 232/2012) teve sua documentação completa e atendendo a normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Nota de Empenho	R\$. 89.640,00
Nota Fiscal	R\$. 89.640,00
Ordem de Pagamento	R\$. 89.640,00

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo de pagamentos anexado na f. 10 da peça digital nº 17 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS
determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, **DECIDO** :

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho nº 232/2012, celebrado entre a Secretária Municipal de Educação de Campo Grande e José Feliciano - ME., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela COMUNICAÇÃO do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 04 de abril de 2017.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url